



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG*

**AVISO DE DISPENSA Nº 006/2024**

**(Processo Administrativo n.º 021/2024)**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 061 de 21 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** 16/05/2024

**Horário da Fase de Lances:** 14 horas

**Local:** Sala de Licitações, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro.

**Critério de Julgamento:** Menor preço por item

**Regime de Execução:** Prestação de serviços

**Participação:** Pessoas Jurídicas

**Exclusiva ME/EPP/Equiparadas:** Sim

**AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME**

Ariéla Nogueira Dias – Agente de Contratação

### 1. OBJETO DA DISPENSA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria externa, de caráter independente, propondo medidas corretivas e saneadoras, visando ao cumprimento dos princípios da administração pública nos exercícios de 2021 a 2024, conforme descrição do objeto no Termo de Referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste aviso, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA  
DO SUL/MG**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º**

**021/2024**

**DISPENSA N.º 006/2024**

**ENVELOPE N.º 1- PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BANDEIRA DO SUL/MG**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º**

**021/2024**

**DISPENSA N.º 006/2024**

**ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

2.2 - No dia, hora e local designados no aviso, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a Agente de Contratação.

2.3 - As pessoas jurídicas licitantes poderão ser representadas na sessão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

2.4 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, comprovando a outorga de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

### ESTADO DE MINAS GERAIS

poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes à dispensa, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Agente de Contratação para autenticação.

2.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Agente de Contratação implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à dispensa e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

2.6- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Empresa de Pequeno Porte e MEI–Microempresário Individual da Lei Complementar n.º 123/2006 acrescida pela Lei Complementar n.º 147 de 07/12/2014, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou MEI, por meio de declaração.

*2.6.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*2.6.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

*2.6.3 A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá ser realizada através da apresentação da certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n.º. 103/2007. (A certidão acima citada, caso não conste o prazo de validade, deverá ter sido expedida no máximo com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão virtual para gozo da Lei Complementar 123/2006 e alterações)”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

### **2.8 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

2.8.1 que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.8.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.8.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.8.4 As organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

2.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.11.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.11.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.13 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.15 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Serão desclassificadas as propostas:

- 2.16 Que não atenderem às exigências do ato convocatório, descumprindo os termos, valores, quantidades e percentagens, previstos neste Aviso de Dispensa;
- 2.17 Que apresentarem valores que tornem os preços inexequíveis na forma da lei ou apresentarem acréscimos que deixem as propostas com preços muito acima do estimado, ou acima dos valores médios de mercado apurado através de pesquisa de preços.
- 2.18 Que transgridam a legislação vigente.
- 2.19 Que contiverem vícios insanáveis.
- 2.20 Outros casos previstos em lei, de acordo com justificada decisão do (a) Agente de Contratação.

### 3. FASE DE LANCES

- 3.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa, a sessão pública será aberta para a fase de lances públicos e sucessivos, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, localizada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro.
- 3.2 Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 13h30min do dia 16/05/2024, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.
- 3.3-Instalada a sessão pública da Dispensa, a Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade desta com o Aviso de Dispensa.
- 3.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 3.5 O lance deverá ser ofertado pelo *valor do item*.
- 3.6 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado.
- 3.7 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

3.9 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.10 Em havendo apenas uma oferta (proposta), e desde que esta atenda a todos os termos do aviso de dispensa e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado pela média da pesquisa de preços, esta poderá ser aceita, ou ainda ser feita nova tentativa de negociação, a critério da Agente de Contratação, objetivando sempre o “menor preço”.

3.11 A bem da Administração Pública (busca pelo menor preço) poderá ser concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado a Agente de Contratação, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da Agente de Contratação a determinação da duração da consulta, desde que igual para todos.

3.12 Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

#### **4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de Dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

4.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7 Verificadas as condições de participação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa e em seus anexos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 4.8.1 contiver vícios insanáveis;
- 4.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

- 4.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa. A nova data e horário para a sua continuidade será divulgada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG e na Imprensa Oficial do Município de Bandeira do Sul/MG.

4.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

### 5. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência, bem como aqueles para as pessoas físicas, nos termos do art. 5º do Decreto nº 34/2024.

5.2. O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, e os correlatos as pessoas físicas, com cópias autenticadas:

#### Habilitação Jurídica

5.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**5.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**5.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.

**5.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**5.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**5.12.** Prova de regularidade perante a fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra equivalente, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

**5.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**5.14.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**5.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**5.20.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

### **Qualificação Técnica**

**5.21.** Registro ou inscrição da empresa ou do seu representante na entidade profissional Conselho Regional de Administração - CRA em plena validade;

**5.22.** É necessário comprovar expertise para prestação dos serviços do objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos da lei, emitido em papel timbrado sendo 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão e a experiência mínima de 3 (três) anos para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante fornece(eu) serviços de natureza similar.

**5.22.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

- I.** CNPJ, Razão Social e endereço da(s) empresa(s) atestante(s);
- II.** Descrição do escopo dos serviços atestados;
- III.** Data de início da prestação dos serviços atestados;
- IV.** Data de término da prestação dos serviços atestados;
- V.** Data da emissão do atestado e assinatura do responsável legal.

**5.22.2.** A fim de comprovar e complementar os requisitos acima, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços/Fornecimento (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.22.3.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**5.22.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**5.22.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**5.23.** A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais habilitados, sendo no mínimo 03 (três) profissionais, para a realização dos trabalhos observados os seguintes critérios:

- I. 1 (um) Profissional**, formado em Ciências Contábeis, com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- II. 1 (um) Profissional**, formado em Administração, com registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);
- III. 1 (um) Profissional**, formado em Direito, com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**5.24.** A Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste.

**5.25.** Demais documentos de cadastro e habilitação previstos no instrumento convocatório na forma do Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**5.26. O fornecedor deverá, também, apresentar dentro do envelope contendo os documentos de habilitação, declaração de que (ANEXO III):**

- 5.26.1 inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.26.2 está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.26.3 se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas na sessão, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 5.26.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 5.26.5 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.26.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, na proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.27. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.32. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.
- 5.33. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 6. CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

6.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11 Da sessão pública será lavrada Ata.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.12 Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II- Documento de Formalização de Demanda;

ANEXO III – Modelo de Declaração Pessoa Jurídica;

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Bandeira do Sul/MG, 13 de maio de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

**ANDERSON BARBOSA DE LIMA**  
**Chefe do Departamento Municipal**  
**de Administração e Fazenda**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA – TR

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DE CARATER INDEPENDENTE, PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS, VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EXERCÍCIOS DE 2021 A 2024.** Com o escopo de auditar as seguintes áreas da administração municipal: contábil, execução orçamentária, execução financeira, recursos humanos, patrimônio público, frotas, compras, almoxarifado e jurídico. Nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI D	QTD	PERÍODO	ENTREGA DO RELATÓRIO COM PARECER CONCLUSIVO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DE CARATER INDEPENDENTE, PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EXECÍCIOS DE 2021 A 2024.	UN	1	01/01/2021 à 31/12/2021	Até 10/07/2024
				01/01/2022 à 31/12/2022	Até 10/09/2024
				01/01/2023 à 31/12/2023	Até 10/11/2024
				01/01/2024 à 30/11/2024	Até 10/12/2024

1.3.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
----------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE	
<b>AUDITORIA NO SETOR DE PESSOAL</b>	Auditoria de documentação dos servidores efetivos e contratados, auditoria em processos seletivos, auditoria em contratos, auditoria no cálculo da folha de pagamento e seus respectivos encargos, auditoria nos envios do SICOM, envio de dados no E-social através do cruzamento de dados previdenciários, trabalhistas e federais. verificação do cumprimento das legislações trabalhista, tributária e previdenciária aplicáveis à CONTRATANTE. Procedimentos e controles quanto às admissões, demissões, concessão e cálculo de férias, de 13º salário e de rescisões; processamento da folha de pagamento mensal (controles para as horas extras, gratificações, faltas, atestados médicos, abono de faltas, reembolsos, remuneração variável, descontos, pensões alimentícias, consignações, benefícios); provisões de férias e 13º salário; recolhimento dos impostos e contribuições (INSS, FGTS, IRRF, PIS), cumprimento das obrigações acessórias, certidões negativas de âmbito trabalhista, cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Gestão e cumprimento das obrigações relacionadas e controles internos.
<b>AUDITORIA NO FROTAS</b>	Auditoria na quantidade de veículos, destinação de cada unidade, relatório de manutenção, relatório e controle de quilometragem, situação (novos, usados, origem), data de aquisição e condição da aquisição (compra, aluguel, terceirização), horas de utilização em operação, custo de manutenção por veículo, aquisição de e troca peças. Auditoria de documentação dos veículos, tecnologias utilizadas e políticas internas e processos de rotina para utilização.
<b>AUDITORIA NA DIRETORIA DE FINANÇAS E TESOUREARIA</b>	Auditoria de receitas (arrecadação municipal), contas a pagar (documentação fiscal comprobatória), obrigações tributárias, aplicações financeiras, contas bancárias e conciliação de saldos. Auditoria nas rotinas de tesouraria e verificação de controles internos para garantir a segurança do fluxo financeiro. Verificação do controle do fluxo de caixa.
<b>AUDITORIA NO SETOR DE COMPRAS</b>	Auditoria nos documentos relacionados a compras, como contratos, autorizações de fornecimentos, registros de fornecedores, políticas e regulamentos de compras. Verificação e análise dos procedimentos de compras existentes, incluindo políticas de aquisição, processos de aprovação, controles internos de documentação de suporte.
<b>AUDITORIA NA ÁREA JURÍDICA</b>	Auditoria nos processos judiciais em andamento. Verificação da conformidade legal dos contratos e acordos legais, procedimento de aquisições e licitações. Auditoria e gestão de riscos legais, proteção de dados, bem como verificar o nível de governança e transparência. Verificação do processo de execução fiscal das anuidades na Dívida Ativa: da inscrição, da suspensão e da baixa dos processos, recolhimento de custas; relatórios e controles do processo. Contencioso trabalhista e cível;
<b>AUDITORIA NO SETOR DE CONTABILIDADE</b>	Proceder com a coleta e análise da documentação contábil (demonstrações contábeis e financeiras). Avaliação dos controles internos para garantir a veracidade das informações contábeis. Realizar testes substantivos em uma amostragem de transações. Auditar a Conformidade Regulatória. Proceder com a Avaliação a Riscos e Fraudes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>AUDITORIA NO ALMOXARIFADO MUNICIPAL</b>	Verificação do estoque de materiais, auditoria e acompanhamento do inventário físico de almoxarifado; procedimentos de controle, com ênfase nas entradas e saídas de mercadorias, bem como acondicionamento de mercadorias e prazos de validade; estoque mínimo; procedimentos para recebimento de mercadorias e inspeção com base em amostras; devoluções de materiais não conformes. Validação dos relatórios de fechamento mensal e anual;
--	---

**1.4. Especificação do objeto: Os serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DE CARATER INDEPENDENTE, PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS, VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EXECÍCIOS DE 2021 A 2024.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A natureza, época e extensão dos procedimentos, serão aplicados de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria;
- b) Localidade e forma (onde e como os serviços serão prestados): No Município de Bandeira do Sul (MG) de forma presencial através de visitas semanais e remotamente por meio de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, e-mails e/ou outro meio a ser ajustado entre as partes a critério da contratante;
- c) Periodicidade dos serviços: 2 (dois) dias por semana de forma presencial das 08h às 12h e de segunda a sexta-feira de forma remota em horário comercial;
- d) Participação em reuniões, sempre que solicitado, para prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Havendo necessidade de visitas presenciais além do previsto, sempre a critério da Contratante, a Contratada poderá cobrar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por visita, para um período não inferior de 04 (quatro) horas de atividades presenciais;
- f) Conforme a tabela prevista no item 1.1. deverá ser entregue ao gestor do contrato os relatórios conclusivos no prazo estipulado, de forma detalhada sobre as atividades desempenhadas ao longo da execução contratual, deverá conter em seu bojo as principais observações e apontamentos detalhados no que tange as correções e propostas de melhoria a serem implementadas.

**1.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 060/2023 (Regulamento de Bens de Consumo e de Luxo);

**1.6.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda (DFD);

**1.7.** O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105, podendo ser prorrogado na forma do Art.106 e 107, todos da Lei nº 14.133, de 2021;

**1.8.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda (DFD), apêndice deste Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.2.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, eis que a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG), confeccionará o referido plano para o exercício de 2025;

**2.3.** A contratação de empresa para fornecimento do objeto supracitado visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG) no que tange as atividades administrativas exercidas pelo órgão de direito público interno, conforme solicitação da Controladoria Interna Municipal através do Ofício nº 008/2024. A auditoria é uma importante técnica de controle na busca da melhor alocação de seus recursos, não só atuando para corrigir os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão e, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos. Podendo ser executada de forma indireta (terceirizada), por intermédio de instituições ou empresas privadas. A contratação de uma auditoria especializada se faz necessária para garantir ao ente público: transparência e veracidade na prestação de contas à população. Identificação e mitigação de riscos: uma vez que houve multa pelo não pagamento de um tributo, deve-se verificar se é possível que tenham outras ocorrências. Segurança no cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Identificação de oportunidades de melhoria. Avaliação da eficiência e eficácia da gestão pública quanto aos seus recursos. Fortalecimento da governança para garantir seriedade na gestão do município.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

#### DA AUDITORIA

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda (DFD), apêndice deste Termo de Referência (TR);

**3.2.** Após avaliação do objeto e das soluções existentes no mercado, restou demonstrado que a contratação de serviços de auditoria externa independente, objeto da presente contratação, é uma solução adequada a suprir a necessidade demonstrada no item 2 deste Termo de Referência. Os serviços supõem atuação mediante desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, e-mails entre outros;

**3.3.** É obrigatória a presença da equipe técnica no município de Bandeira do Sul (MG), no mínimo, 2 (dois) dias por semana das 08:00h às 12:00h, sendo que o serviço remoto deverá estar disponível de segunda a sexta-feira em horário comercial, devendo os profissionais que forem informados no instrumento contratual serem os responsáveis pela execução dos serviços;

**3.4.** Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações e procedimentos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.5.** Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG), através do gestor do contrato;

**3.6.** Os trabalhos entregues a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG) pela contratada, pertencerão à contratante e serão livremente utilizados;

**3.7.** O Relatório Conclusivo dos trabalhos será feito de forma detalhada para apresentação e aprovação dos agentes envolvidos, em termos que permitam sua apreciação e compreensão;

**3.8.** As auditorias deverão ser conduzidas por profissionais com expertise teórico e prático. As orientações técnicas poderão ser efetivadas por meio de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da urgência da demanda do Executivo Municipal, por telefone ou por meios eletrônicos: E-mail, WhatsApp etc;

**3.9.** Os relatórios técnicos independentes e regulares, contemplarão as boas técnicas de auditoria, e buscarão sempre o viés pedagógico, didático, atendendo, sempre, às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Contas da União, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 4.320/64, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Estatuto Licitatório e suas atualizações (e demais legislações infraconstitucionais relacionadas às licitações) e, também, deverão atender as Normas Brasileiras de Contabilidade nas técnicas de amostragem;

**3.10.** Objetiva com a presente contratação apurar eventuais ocorrências, além de análises contábeis e financeiras do Município de Bandeira do Sul (MG), devendo a empresa licitante comprovar técnica apurada em administração e finanças, visando a emissão de relatórios, bem como o acompanhamento de sua correção, em sendo necessário. Estes objetos têm inegável efeito pedagógico para que as (eventuais) ilegalidades e ocorrências sejam tempestivamente identificadas e não se perpetuem nesta municipalidade de modo a atender ao atendimento ao interesse público;

**3.11.** As auditorias a serem realizadas deverão ter como foco principal verificar a adequação legal dos procedimentos adotados pela administração municipal, fornecendo informações aos Gestores Públicos para o fortalecimento dos procedimentos legais e operacionais. Para esta finalidade, o auditor deverá efetuar todos e quaisquer procedimentos de auditoria imprescindíveis incluindo o exame dos demonstrativos financeiros e registros, contas, documentos e controles internos, realizando os serviços no município de Bandeira do Sul (MG);

**3.11.1.** Os relatórios de auditoria deverão referir-se aos levantamentos de dados e análise das documentações;

**3.11.2.** A **CONTRATADA** terá que cumprir o cronograma a ser acordado com a Prefeitura Municipal e após a execução do serviço de auditoria realizado, deverá entregar os relatórios parciais. Deverá ainda, designar um dos membros da equipe de auditores, para que este participe de reuniões, caso haja convocação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.11.3.** No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciadas as áreas e as unidades que serão atingidas pela auditoria, para comprovar que todos os compromissos determinados com a órgão auditado foram cumpridos. O planejamento deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos;

### **DO SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS**

**3.12.** A **CONTRATADA** deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitadas, inclusive, as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

**3.13.** A **CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destas contratações. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas de segurança da **CONTRATANTE**, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**3.14.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do contrato, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso as instalações e recursos da **CONTRATANTE** porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

**3.15.** A **CONTRATADA** deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do objeto, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a terceiros as informações sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente do Município, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

**3.16.** A **CONTRATADA** deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo informar imediatamente a **CONTRATANTE** todos os incidentes de segurança da informação ao qual venha tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da **CONTRATANTE**;

**3.17.** A **CONTRATADA** compromete-se a preservar os dados da **CONTRATANTE** aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (*backups*) destes dados sem o consentimento explícito da **CONTRATANTE**, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.

### DAS IRREGULARIDADES

**3.18.** Os auditores deverão reportar-se de forma escrita no relatório e conclusiva sobre quaisquer fraquezas significativas de controle interno, fraude, irregularidades e inconsistências contábeis que tenham chegado ao seu conhecimento, nos períodos entre 2021 a 2024.

### DA EQUIPE TÉCNICA

**3.19.** A equipe técnica mínima a ser alocada pela empresa responsável pelo desenvolvimento dos serviços deverá ser formada pelos seguintes profissionais:

- I. 1 (um) Profissional**, formado em Ciências Contábeis, com experiência mínima de 3 (três) anos, com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- II. 1 (um) Profissional**, formado em Administração, com experiência mínima de 3 (três) anos, com registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);
- III. 1 (um) Profissional**, formado em Direito, com experiência mínima de 3 (três) anos, com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**3.20.** De forma subsidiária a **CONTRATADA** poderá contratar profissional do ramo da Contabilidade, Administração e Direito para acompanhar a elaboração do relatório de auditoria.

**3.21.** A equipe técnica vinculada à contratação deverá possuir conhecimento em Contabilidade e Administração, com experiência na atividade de auditoria externa, a ser comprovada documentalmente, na convocação para a assinatura do Contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.22.** Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**3.23.** Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônicos para esclarecimento de dúvidas e resolução de pendências;

**3.24.** Conduzir a execução contratual de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da legislação vigente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.25.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**3.26.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estadia, alimentação e deslocamento para a correta prestação dos serviços com a Contratante, bem como a locomoção de seus empregados e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

**3.27.** Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**3.28.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**3.29.** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

**3.30.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**3.31.** Executar o objeto contratual nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas; executando-os, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, sigilo, diligência e estrita observância da legislação pertinente, obedecendo, rigorosamente a especificação dos serviços, em todas as suas fases e procedimentos;

**3.32.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**3.33.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega e/ou execução do serviço, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121;

**3.34.** Responder pelos danos causados diretamente à esta municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município de Bandeira do Sul (MG), na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.35.** Atender prontamente as instruções expedidas pela Prefeitura Municipal para a execução e as demais questões administrativas que forem suscitadas e acatar as instruções emanadas da fiscalização;

**3.36.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a este município a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º;

**3.37.** Ao final dos trabalhos, os técnicos da contratada deverão realizar reunião com o Prefeito Municipal, Secretários, Chefes de Departamentos e demais responsáveis pelas áreas envolvidas nos trabalhos com exposição da Auditoria, dos pontos porventura encontrados, oportunidade de manifestação do Auditado e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.38.** Garantir o acesso a toda documentação que possa ser de ajuda para este serviço.

**3.39.** Disponibilizar a **CONTRATADA**, livres de qualquer encargo, os serviços e as instalações: Sala na sede da Prefeitura Municipal para acomodar a equipe de auditores, com mesas e cadeiras; Ponto de rede, com acesso à internet e impressora local;

**3.40.** Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

**3.41.** Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

**3.42.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**3.43.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**3.44.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

**3.45.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através dos fiscais de contrato;

**3.46.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.47. Designar funcionário, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

3.48. Exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.49. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

3.50. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

### DO PAGAMENTO

3.51. O pagamento será efetuado através da Diretoria de Finanças e Tesouraria do Município de Bandeira do Sul (MG) **mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura**, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, da seguinte forma. O pagamento do valor contrato será feito em 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	ENTREGA DO RELATÓRIO COM PARECER CONCLUSIVO	PAGAMENTO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DE CARATER INDEPENDENTE, PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EXECÍCIOS DE 2021 A 2024.	01/01/2021 à 31/12/2021	Até 10/07/2024	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.
		01/01/2022 à 31/12/2022	Até 10/09/2024	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.
		01/01/2023 à 31/12/2023	Até 10/11/2024	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.
		01/01/2024 à 30/11/2024	Até 10/12/2024	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### DA SUSTENTABILIDADE

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

**4.1.1.** A empresa contratada deve observar as disposições da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando aplicáveis.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

**4.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

**4.3.** Registro ou inscrição da empresa ou do seu representante na entidade profissional Conselho Regional de Administração - CRA em plena validade;

**4.4.** É necessário comprovar expertise para prestação dos serviços do objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos da lei, emitido em papel timbrado sendo 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão e a experiência mínima de 3 (três) anos para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante fornece(eu) serviços de natureza similar.

**4.4.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

- I. CNPJ, Razão Social e endereço da(s) empresa(s) atestante(s);
- II. Descrição do escopo dos serviços atestados;
- III. Data de início da prestação dos serviços atestados;
- IV. Data de término da prestação dos serviços atestados;
- V. Data da emissão do atestado e assinatura do responsável legal.

**4.4.2.** A fim de comprovar e complementar os requisitos acima, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços/Fornecimento (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes;

**4.4.3.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**4.4.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.4.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**4.5.** A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais habilitados, sendo no mínimo 03 (três) profissionais, para a realização dos trabalhos observados os seguintes critérios:

**I. 1 (um) Profissional**, formado em Ciências Contábeis, com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

**II. 1 (um) Profissional**, formado em Administração, com registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);

**III. 1 (um) Profissional**, formado em Direito, com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**4.5.1.** A Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste.

**4.6.** Demais documentos de cadastro e habilitação previstos no instrumento convocatório na forma do Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.2.** Início da execução do objeto: Imediato após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF);

**5.3.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade da execução do trabalho;

**5.4.** Deverão ser feitas duas visitas semanais *in loco* de no mínimo quatro horas, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG), para levantamento de informações.

**5.5.** Cronograma de realização dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	ENTREGA DO RELATÓRIO COM PARECER CONCLUSIVO
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A	01/01/2021 à 31/12/2021	Até 10/07/2024





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DE CARATER INDEPENDENTE, PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EXECÍCIOS DE 2021 A 2024.	01/01/2022 à 31/12/2022	Até 10/09/2024
		01/01/2023 à 31/12/2023	Até 10/11/2024
		01/01/2024 à 30/11/2024	Até 10/12/2024

5.6. As etapas da auditoria deverão atender ao cronograma anteriormente estipulado, devendo, para cada conclusão de etapa, ser entregue um relatório técnico contendo os pontos analisados, os pontos críticos, ações de correções e melhorias propostas.

### 6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

resultados para o Município, nos termos do inciso VI do art. 22 do Decreto Municipal nº 059/2023 (Regulamento Agente de Contratação)

**6.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [inciso II do art. 22 do Decreto Municipal nº 059/2023 \(Regulamento Agente de Contratação\)](#);

**6.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 22 do Decreto Municipal nº 059/2023 (Regulamento Agente de Contratação);

**6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 059/2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 22, inciso IV).

**6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 059/2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 22, inciso VII).

**6.12.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

**6.12.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**7.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### DO RECEBIMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

**7.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.3.1** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.3.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

**7.3.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.3.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente até dia 31/12/2024, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### LIQUIDAÇÃO

**7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.10.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.12.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.12.1.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**7.12.2.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.14.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.15.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.15.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.15.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

**7.15.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.15.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.15.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.16.** Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.18.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PRAZO DE PAGAMENTO

**7.20.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.21.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

### FORMA DE PAGAMENTO

**7.22.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.23.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.25.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.26.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CESSÃO DE CRÉDITO

**7.27.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

**7.27.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**7.28.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**7.29.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

**7.30.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**7.31.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**8.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.3. Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

**8.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**8.5. Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.7.** Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.8. Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**8.10.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.11.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**8.13.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.15.** Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.16.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.17.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**8.18.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.19.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**I -** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**II -** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

**III -** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**8.20.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação R\$ 10.000,00 ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**8.21.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.22.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

**8.23.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.24.** Registro ou inscrição da empresa ou do seu representante na entidade profissional Conselho Regional de Administração - CRA em plena validade;

**8.25.** É necessário comprovar expertise para prestação dos serviços do objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos da lei, emitido em papel timbrado sendo 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão e a experiência mínima de 3 (três) anos para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante fornece(eu) serviços de natureza similar.

**8.25.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

- I. CNPJ, Razão Social e endereço da(s) empresa(s) atestante(s);
- II. Descrição do escopo dos serviços atestados;
- III. Data de início da prestação dos serviços atestados;
- IV. Data de término da prestação dos serviços atestados;
- V. Data da emissão do atestado e assinatura do responsável legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.25.2.** A fim de comprovar e complementar os requisitos acima, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços/Fornecimento (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes;

**8.25.3.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.25.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.25.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.26.** A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais habilitados, sendo no mínimo 03 (três) profissionais, para a realização dos trabalhos observados os seguintes critérios:

**I. 1 (um) Profissional**, formado em Ciências Contábeis, com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

**II. 1 (um) Profissional**, formado em Administração, com registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);

**III. 1 (um) Profissional**, formado em Direito, com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**8.26.1.** A Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste.

**8.27.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.28.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

**8.29.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.30.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**8.31.** O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.32.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**8.33.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**8.34.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), conforme proposta vinculante do fornecedor e média dos custos unitários apostos no quadro abaixo, através de pesquisa realizada com contratos vigentes e/ou com vigência expirada a menos de 01 ano:

ENTIDADE PESQUISADA	FONTE	VALOR
Financiadora de Estudos e Projetos - Finep	Contrato de Prestação de Serviços	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO	Contrato de Prestação de Serviços	R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)
Fornecedor	Cotação de Preços	R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)
<b>MÉDIA</b>		<b>R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais)</b>

**9.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

**10.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

**10.3.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 013 – Dotação: 0201.04.122.0002.2.003 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – Saldo: R\$ 60.661,18.

---

**Anderson Barbosa de Lima**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL**  
**DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

### INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

### PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 1.1. Descrição sucinta do objeto:

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DE CARATER INDEPENDENTE, PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS, VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EXECÍCIOS DE 2021 A 2024**. Com o escopo de auditar as seguintes áreas da administração municipal: contábil, execução orçamentária, execução financeira, recursos humanos, patrimônio público, frotas, compras, almoxarifado e jurídico, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Grau de prioridade da compra ou da contratação:  
**MÉDIA.**

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1. Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando a transição de mandato que ocorrerá ao final do ano de 2024. Considerando a necessidade de garantir uma gestão pública transparente e em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com ênfase no paradigma das melhores práticas de Governança Pública. Considerando as dificuldades que se teve para obter informações básicas durante a transição de governo no Município de Bandeira do Sul (MG) da gestão 2017/2020 para a gestão 2021/2024. Considerando que vários computadores tiveram sua respectiva memória deletada na transição de governo, sem qualquer justificativa. Considerando a necessidade de apresentar ao próximo gestor municipal a realidade orçamentária, financeira e patrimonial deste Município.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, reconhece por meio da Resolução nº 14/2012 a relevância de uma auditoria:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

“Resolução nº 14/2012: Institui a Matriz de Risco do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais...”

Resolve...

Art. 2º: (...) II – Risco de Controle; decorrente: a) da inexistência de controle interno

(...) d) da não realização de **AUDITORIA INDEPENDENTE** na entidade jurisdicionada;

Considerando a necessidade de uma conferência independente para verificação da idoneidade dos Balanços, Balancetes, e Demonstrativos, além dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária; em função da complexidade da matéria e de suas peculiaridades. Considerando que uma auditoria preventiva de gestão alcançará o interesse público, na medida em que mitigará os riscos de controle nas atividades relacionadas ao reconhecimento, mensuração, registro, apuração, avaliação e controle do Patrimônio Público Municipal, conduzindo a administração às melhores práticas de governança pública ampliando, por fim, a transparência sobre as contas públicas. Considerando a necessidade de promover segurança jurídica aos ordenadores de despesa. Considerando o viés pedagógico e preventivo de uma auditoria pública e independente de gestão, trazendo aos servidores públicos municipais a possibilidade de não se repetir as ilegalidades eventualmente apontadas, identificando riscos, orientando e resguardando a legalidade nos futuros feitos, contribuindo assim, para o alcance do interesse público. Considerando que os serviços de auditoria pública de gestão nas contas públicas, licitações, convênios e instrumentos congêneres exigem especialização técnica em razão das peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda a sua plenitude, pelo próprio quadro de pessoal do Município de Bandeira do Sul (MG). Considerando que o preço a ser contratado deverá estar em conformidade com o de mercado em função de cotações que, obrigatoriamente, serão efetivadas. Considerando que recebemos recentemente notificação da Receita Federal do Brasil (RFB), originado pelo **Processo de Débito (PAF) nº 12154.728646/2024-66** que é referente uma dívida de INSS por compensações tributárias indevidas (não homologadas) e ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias na gestão 2017-2020, também a ocorrência de diversos fatos relacionados a folha de pagamento nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, envios de e-Social, aumento dos gastos com pessoal e diversos requerimentos de informação partidos da Câmara Municipal de Vereadores ao Poder Executivo Municipal.

A contratação de empresa especializada em Auditoria, se faz necessária para possibilitar ao Prefeito Municipal e Gestores Municipais, mecanismos de verificação da economicidade, legalidade e efetividade. Sendo assim, espera-se a verificação do cumprimento dos preceitos legais que regem as contratações públicas, bem como avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de se verificar as impropriedades existentes nos procedimentos internos. Com o escopo de auditar as seguintes áreas da gestão administrativa: contábil, execução orçamentária, execução financeira, recursos humanos, patrimônio público, frotas, compras, processos licitatórios e contratos administrativos objetivando a modernização organizacional e estruturação da gestão pública municipal, com atendimento às normas e procedimentos de auditoria, conforme legislação de regência e demais normas aplicáveis.

A justificativa para referida contratação decorre da importância da auditoria externa independente devido a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidade de imparcialidade no tipo de serviço a ser realizado, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada experiência reconhecida e adquirida com desempenho atual, anterior, e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo, e para que se possa evidenciar possíveis pontos de correção e melhoria, nos diversos setores da administração municipal. Tendo a administração municipal em seu quadro diversos servidores, além de diversos setores, são cruciais as checagens dos pontos técnicos que envolvem os procedimentos adotados no cotidiano da administração, com a finalidade de certificar que os procedimentos adotados estão sendo cumpridos, e em caso de eventuais falhas em qualquer setor que seja, o mesmo possa ser devidamente corrigido em tempo hábil para a transição de mandato que ocorre ao término do ano de 2024. É sabido que a auditoria externa independente poderá identificar pontos falhos ou omissos que a administração não consegue identificar no cotidiano da sua gestão, podendo inclusive tais correções ocasionar economia de recursos para o município. Além do cunho de checagem, esta auditoria deverá ter como objetivo a orientação para correção de eventuais pontos falhos identificados nos diversos setores a serem auditados, devendo inclusive indicar as mudanças pontuais a serem adotadas, seguindo a legislação pertinente.

Considerando a importância de um sistema eficiente de Controle Interno, numa gestão pública eficiente no âmbito desta municipalidade, esta contratação se faz estritamente necessária e percebemos ser completamente viável e vantajoso a viabilidade do que fora solicitado neste Documento de Formalização de Demanda (DFD).

### 2.1. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda:

Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência (TR), Instrumento Contratual e Autorização de Fornecimento (AF).

## 3. MATERIAIS/SERVIÇOS

### 3.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	PERÍODO	ENTREGA DO RELATÓRIO COM PARECER CONCLUSIVO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DE CARATER INDEPENDENTE, PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EXECÍCIOS DE 2021 A 2024.	UN	1	01/01/2021 à 31/12/2021	Até 10/07/2024
				01/01/2022 à 31/12/2022	Até 10/09/2024
				01/01/2023 à 31/12/2023	Até 10/11/2024
				01/01/2024 à 30/11/2024	Até 10/12/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 4. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

**Área Requisitante:** Departamento Municipal de Administração e Fazenda

**Responsável pela demanda:** Anderson Barbosa de Lima

**CPF:** 095.249.236-96

**Cargo:** Chefe do Departamento Municipal de Administração e Fazenda

**Assinatura:**







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

DECLARO, estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARO, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Ressalva: \_\_\_\_\_ emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARO, não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARO, cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARO que me responsabilizo pelas transações que forem efetuadas na sessão, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARO, cumprir os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Local e data

.....  
(assinatura do responsável)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 DISPENSA Nº 006/2024

**DADOS DO PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE (FIXO E CELULAR):**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

**Nº REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL:**

**DATA DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria externa, de caráter independente, propondo medidas corretivas e saneadoras, visando ao cumprimento dos princípios da administração pública nos exercícios de 2021 a 2024.

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação serviços	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DE CARATER INDEPENDENTE, PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EXECÍCIOS DE 2021 A 2024.	R\$	R\$

A empresa \_\_\_\_\_,

- 1) Declara que é de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitações.
- 2). Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3) Prazo de entrega: Conforme cronograma.
- 4) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

**Local e data**

**Assinatura do representante**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**

**CONTRATADO: XXXXXXXX**

#### OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria externa, de caráter independente, propondo medidas corretivas e saneadoras, visando ao cumprimento dos princípios da administração pública nos exercícios de 2021 a 2024.

**VALOR: R\$ XXXXXX**

**VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG**, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, inscrita no CNPJ nº 18.175.794/0001-90, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Edervan Leandro de Freitas, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria externa, de caráter independente, propondo medidas corretivas e saneadoras, visando ao cumprimento dos princípios da administração pública nos exercícios de 2021 a 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** Objeto da contratação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação serviços	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DE CARATER INDEPENDENTE, PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EXECÍCIOS DE 2021 A 2024.	R\$	R\$

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do Art.106 e 107, todos da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### Da Execução do Objeto

3.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DE CARATER INDEPENDENTE,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS, VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EXERCÍCIOS DE 2021 A 2024.** Com o escopo de auditar as seguintes áreas da administração municipal: contábil, execução orçamentária, execução financeira, recursos humanos, patrimônio público, frotas, compras, almoxarifado e jurídico. Nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 3.3.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI D	QTD	PERÍODO	ENTREGA DO RELATÓRIO COM PARECER CONCLUSIVO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DE CARATER INDEPENDENTE, PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EXECÍCIOS DE 2021 A 2024.	UN	1	01/01/2021 à 31/12/2021	Até 10/07/2024
				01/01/2022 à 31/12/2022	Até 10/09/2024
				01/01/2023 à 31/12/2023	Até 10/11/2024
				01/01/2024 à 30/11/2024	Até 10/12/2024

### 3.4.

UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
AUDITORIA NO SETOR DE PESSOAL	Auditoria de documentação dos servidores efetivos e contratados, auditoria em processos seletivos, auditoria em contratos, auditoria no cálculo da folha de pagamento e seus respectivos encargos, auditoria nos envios do SICOM, envio de dados no E-social através do cruzamento de dados previdenciários, trabalhistas e federais. verificação do cumprimento das legislações trabalhista, tributária e previdenciária aplicáveis à CONTRATANTE. Procedimentos e controles quanto às admissões, demissões, concessão e cálculo de férias, de 13º salário e de rescisões; processamento da folha de pagamento mensal (controles para as horas extras, gratificações, faltas, atestados médicos, abono de faltas, reembolsos, remuneração variável, descontos, pensões alimentícias, consignações, benefícios); provisões de férias e 13º salário; recolhimento dos impostos e contribuições (INSS, FGTS, IRRF, PIS), cumprimento das obrigações acessórias, certidões negativas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

	âmbito trabalhista, cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Gestão e cumprimento das obrigações relacionadas e controles internos.
<b>AUDITORIA NO FROTAS</b>	Auditoria na quantidade de veículos, destinação de cada unidade, relatório de manutenção, relatório e controle de quilometragem, situação (novos, usados, origem), data de aquisição e condição da aquisição (compra, aluguel, terceirização), horas de utilização em operação, custo de manutenção por veículo, aquisição de e troca peças. Auditoria de documentação dos veículos, tecnologias utilizadas e políticas internas e processos de rotina para utilização.
<b>AUDITORIA NA DIRETORIA DE FINANÇAS E TESOURARIA</b>	Auditoria de receitas (arrecadação municipal), contas a pagar (documentação fiscal comprobatória), obrigações tributárias, aplicações financeiras, contas bancárias e conciliação de saldos. Auditoria nas rotinas de tesouraria e verificação de controles internos para garantir a segurança do fluxo financeiro. Verificação do controle do fluxo de caixa.
<b>AUDITORIA NO SETOR DE COMPRAS</b>	Auditoria nos documentos relacionados a compras, como contratos, autorizações de fornecimentos, registros de fornecedores, políticas e regulamentos de compras. Verificação e análise dos procedimentos de compras existentes, incluindo políticas de aquisição, processos de aprovação, controles internos de documentação de suporte.
<b>AUDITORIA NA ÁREA JURÍDICA</b>	Auditoria nos processos judiciais em andamento. Verificação da conformidade legal dos contratos e acordos legais, procedimento de aquisições e licitações. Auditoria e gestão de riscos legais, proteção de dados, bem como verificar o nível de governança e transparência. Verificação do processo de execução fiscal das anuidades na Dívida Ativa: da inscrição, da suspensão e da baixa dos processos, recolhimento de custas; relatórios e controles do processo. Contencioso trabalhista e cível;
<b>AUDITORIA NO SETOR DE CONTABILIDADE</b>	Proceder com a coleta e análise da documentação contábil (demonstrações contábeis e financeiras). Avaliação dos controles internos para garantir a veracidade das informações contábeis. Realizar testes substantivos em uma amostragem de transações. Auditar a Conformidade Regulatória. Proceder com a Avaliação a Riscos e Fraudes.
<b>AUDITORIA NO ALMOXARIFADO MUNICIPAL</b>	Verificação do estoque de materiais, auditoria e acompanhamento do inventário físico de almoxarifado; procedimentos de controle, com ênfase nas entradas e saídas de mercadorias, bem como acondicionamento de mercadorias e prazos de validade; estoque mínimo; procedimentos para recebimento de mercadorias e inspeção com base em amostras; devoluções de materiais não conformes. Validação dos relatórios de fechamento mensal e anual;

**3.5. Especificação do objeto: Os serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DE CARATER INDEPENDENTE, PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS, VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EXECÍCIOS DE 2021 A 2024.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A natureza, época e extensão dos procedimentos, serão aplicados de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria;
- b) Localidade e forma (onde e como os serviços serão prestados): No Município de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Bandeira do Sul (MG) de forma presencial através de visitas semanais e remotamente por meio de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, e-mails e/ou outro meio a ser ajustado entre as partes a critério da contratante;

- c) Periodicidade dos serviços: 2 (dois) dias por semana de forma presencial das 08h às 12h e de segunda a sexta-feira de forma remota em horário comercial;
- d) Participação em reuniões, sempre que solicitado, para prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Havendo necessidade de visitas presenciais além do previsto, sempre a critério da Contratante, a Contratada poderá cobrar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por visita, para um período não inferior de 04 (quatro) horas de atividades presenciais;
- f) Conforme a tabela prevista no item 1.1. deverá ser entregue ao gestor do contrato os relatórios conclusivos no prazo estipulado, de forma detalhada sobre as atividades desempenhadas ao longo da execução contratual, deverá conter em seu bojo as principais observações e apontamentos detalhados no que tange as correções e propostas de melhoria a serem implementadas.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### DO RECEBIMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

**6.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**6.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**6.3.1** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.3.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

**6.3.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**6.3.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**6.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente até dia 31/12/2024, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**6.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**6.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### LIQUIDAÇÃO

**6.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**6.10.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.12.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**6.12.1.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**6.12.2.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**6.13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.14.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.15.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.15.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.15.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

**6.15.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**6.15.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**6.15.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**6.16.** Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.18.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.20.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**6.21.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

### FORMA DE PAGAMENTO

**6.22.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.23.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.25.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.26.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CESSÃO DE CRÉDITO

**6.27.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

**6.27.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**6.28.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**6.29.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.30.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**6.31.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8** Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1.9.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.1.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Aviso de Dispensa, o contratado deverá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.1.18.** É obrigatória a presença da equipe técnica no município de Bandeira do Sul (MG), no mínimo, 2 (dois) dias por semana das 08:00h às 12:00h, sendo que o serviço remoto deverá estar disponível de segunda a sexta-feira em horário comercial, devendo os profissionais que forem informados no instrumento contratual serem os responsáveis pela execução dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1.19.** Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações e procedimentos;

**9.1.20.** Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG), através do gestor do contrato;

**9.1.21.** Os trabalhos entregues a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG) pela contratada, pertencerão à contratante e serão livremente utilizados;

**9.1.22.** O Relatório Conclusivo dos trabalhos será feito de forma detalhada para apresentação e aprovação dos agentes envolvidos, em termos que permitam sua apreciação e compreensão;

**9.1.23.** As auditorias deverão ser conduzidas por profissionais com expertise teórico e prático. As orientações técnicas poderão ser efetivadas por meio de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da urgência da demanda do Executivo Municipal, por telefone ou por meios eletrônicos: E-mail, WhatsApp etc;

**9.1.24.** Os relatórios técnicos independentes e regulares, contemplarão as boas técnicas de auditoria, e buscarão sempre o viés pedagógico, didático, atendendo, sempre, às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Contas da União, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 4.320/64, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Estatuto Licitatório e suas atualizações (e demais legislações infraconstitucionais relacionadas às licitações) e, também, deverão atender as Normas Brasileiras de Contabilidade nas técnicas de amostragem;

**9.1.25.** Objetiva com a presente contratação apurar eventuais ocorrências, além de análises contábeis e financeiras do Município de Bandeira do Sul (MG), devendo a empresa licitante comprovar técnica apurada em administração e finanças, visando a emissão de relatórios, bem como o acompanhamento de sua correção, em sendo necessário. Estes objetos têm inegável efeito pedagógico para que as (eventuais) ilegalidades e ocorrências sejam tempestivamente identificadas e não se perpetuem nesta municipalidade de modo a atender ao atendimento ao interesse público;

**9.1.26.** As auditorias a serem realizadas deverão ter como foco principal verificar a adequação legal dos procedimentos adotados pela administração municipal, fornecendo informações aos Gestores Públicos para o fortalecimento dos procedimentos legais e operacionais. Para esta finalidade, o auditor deverá efetuar todos e quaisquer procedimentos de auditoria imprescindíveis incluindo o exame dos demonstrativos financeiros e registros, contas, documentos e controles internos, realizando os serviços no município de Bandeira do Sul (MG);

**9.1.27.** Os relatórios de auditoria deverão referir-se aos levantamentos de dados e análise das documentações;

**9.1.28.** A **CONTRATADA** terá que cumprir o cronograma a ser acordado com a Prefeitura Municipal e após a execução do serviço de auditoria realizado, deverá entregar os relatórios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

parciais. Deverá ainda, designar um dos membros da equipe de auditores, para que este participe de reuniões, caso haja convocação;

**9.1.29.** No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciadas as áreas e as unidades que serão atingidas pela auditoria, para comprovar que todos os compromissos determinados com a órgão auditado foram cumpridos. O planejamento deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos;

**9.1.30.** Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.1.31.** Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônicos para esclarecimento de dúvidas e resolução de pendências;

**9.1.32.** Conduzir a execução contratual de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da legislação vigente;

**9.1.33.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**9.1.34.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estadia, alimentação e deslocamento para a correta prestação dos serviços com a Contratante, bem como a locomoção de seus empregados e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

**9.1.35.** Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**9.1.36.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**9.1.37.** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

**9.1.38.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**9.1.39.** Executar o objeto contratual nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas; executando-os, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, sigilo, diligência e estrita observância da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação pertinente, obedecendo, rigorosamente a especificação dos serviços, em todas as suas fases e procedimentos;

**9.1.40.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**9.1.41.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega e/ou execução do serviço, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121;

**9.1.42.** Responder pelos danos causados diretamente à esta municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município de Bandeira do Sul (MG), na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

**9.1.43.** Atender prontamente as instruções expedidas pela Prefeitura Municipal para a execução e as demais questões administrativas que forem suscitadas e acatar as instruções emanadas da fiscalização;

**9.1.44.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a este município a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º;

**9.1.45.** Ao final dos trabalhos, os técnicos da contratada deverão realizar reunião com o Prefeito Municipal, Secretários, Chefes de Departamentos e demais responsáveis pelas áreas envolvidas nos trabalhos com exposição da Auditoria, dos pontos porventura encontrados, oportunidade de manifestação do Auditado e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso;

### **9.2 DO SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS**

**9.2.1.** A **CONTRATADA** deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitadas, inclusive, as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

**9.2.2.** A **CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destas contratações. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

segurança da **CONTRATANTE**, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**9.2.3.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do contrato, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso as instalações e recursos da **CONTRATANTE** porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

**9.2.4.** A **CONTRATADA** deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do objeto, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a terceiros as informações sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente do Município, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

**9.2.5.** A **CONTRATADA** deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo informar imediatamente a **CONTRATANTE** todos os incidentes de segurança da informação ao qual venha tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da **CONTRATANTE**;

**9.2.6.** A **CONTRATADA** compromete-se a preservar os dados da **CONTRATANTE** aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (*backups*) destes dados sem o consentimento explícito da **CONTRATANTE**, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.

### 9.3. DAS IRREGULARIDADES

**9.3.1.** Os auditores deverão reportar-se de forma escrita no relatório e conclusiva sobre quaisquer fraquezas significativas de controle interno, fraude, irregularidades e inconsistências contábeis que tenham chegado ao seu conhecimento, nos períodos entre 2021 a 2024.

### 9.4. DA EQUIPE TÉCNICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.4.1.** A equipe técnica mínima a ser alocada pela empresa responsável pelo desenvolvimento dos serviços deverá ser formada pelos seguintes profissionais:

- I. 1 (um) Profissional**, formado em Ciências Contábeis, com experiência mínima de 3 (três) anos, com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- II. 1 (um) Profissional**, formado em Administração, com experiência mínima de 3 (três) anos, com registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);
- III. 1 (um) Profissional**, formado em Direito, com experiência mínima de 3 (três) anos, com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**9.4.2.** De forma subsidiária a **CONTRATADA** poderá contratar profissional do ramo da Contabilidade, Administração e Direito para acompanhar a elaboração do relatório de auditoria.

**9.4.3.** A equipe técnica vinculada à contratação deverá possuir conhecimento em Contabilidade e Administração, com experiência na atividade de auditoria externa, a ser comprovada documentalmente, na convocação para a assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

**12.2** *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

*12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**12.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

*12.4.1* Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

*12.4.2* A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

*12.4.3* Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

*12.5.1* Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

*12.5.2* Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

*12.5.3* Indenizações e multas.

**12.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos:

Ficha: 013 – Dotação: 0201.04.122.0002.2.003 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – Saldo: R\$ 60.661,18.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campestre/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**17.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Bandeira do Sul, XX de XXXXX de 2024.



**Edervan Leandro de Freitas**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratada  
Repres. Legal: XXXXXXXXXXXX

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_